

COMUNICADO OFICIAL | Nº 07

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF (Secção Profissional)

DATA: 16/07/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 16 de julho de 2024, no âmbito dos **Processos Disciplinares n.ºs 106 e 108, ambos de 23/24.**



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 106-23/24

(ACÓRDÃO)

ARGUIDOS: Leixões Sport Clube - Futebol, SAD e UDL - União Desportiva de Leiria-Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 22806 (204.01.249), entre a Leixões SC SAD e a UD Leiria SAD, realizado no dia 6 de abril de 2024, a contar para a Liga Portugal SABSEG.

NORMAS APLICADAS: artigos 13.º, alínea h), 172.º, 118.º e 187.º, n.º 1, al. a), todos do RDLPPF; artigos 35.º, n.º 1, alíneas b), c), f) e o), do RC, e artigos 4.º e 10.º, n.º 1, alíneas a), b), i) e o) do Regulamento de Prevenção da Violência (RPV), constante do Anexo VI do citado RC.

DECISÃO:

A) Absolver as Arguidas **UDL – União de Leiria – Futebol, SAD** e **Leixões Sport Clube – Futebol, SAD** da prática da infração disciplinar p. e. p. no **artigo 187.º n.º 1 alínea a) do RD [Comportamento incorrecto do público]**, tendo por referência os artigos 35.º n.º 1 alíneas b), c) e o) e 36.º, ambos do RCLPPF e artigo 4.º do Regulamento da Prevenção da Violência, constante do Anexo VI ao RCLPPF, relativamente à factualidade a que se reporta o ponto **3º** de **§2. Factos provados** (“troca acesa de palavras entre os adeptos da equipa visitada alocados em bancada afecta exclusivamente a esta sociedade desportiva e os adeptos da equipa visitante que se encontravam no camarote afecto aos mesmos”).

B) Condenar a Arguida **Leixões Sport Clube – Futebol, SAD**

- i) pela prática de **uma infração** disciplinar p. e. p. **artigo 118.º alínea b) do RDLPPF [Inobservância qualificada de outros deveres]**, tendo por referência as disposições conjugadas dos artigos 36.º e 35.º n.º 1 alínea a), ambos do RC, dos artigos 6.º alínea b) e 9.º n.º 1 alínea m) subalínea vi., ambos do Regulamento da Prevenção da Violência constante do Anexo VI do citado RC, bem como dos artigos 16.º, 28.º alínea d) e 29.º alínea i), todos do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público [RSUEAP] do Estádio do Mar e
- ii) pela prática de **uma infracção** disciplinar p. e p. nos termos do estatuído no **artigo 187.º n.º 1, alínea a) do RD [Comportamento incorrecto do público]**, tendo por referência os artigos 35.º n.º 1 alíneas b), c) e o) e 36.º, ambos do RC, e artigos 4.º e 6.º n.º 1 alíneas c), d) e p) do Regulamento da Prevenção da

Violência, constante do Anexo VI ao citado RC, relativamente à factualidade a que se reporta o ponto 5º de **§2. Factos provados** (“Subsequentemente, decorridos cerca de 15 minutos do final do jogo, pelas 16:15h, os adeptos da Leixões SAD, identificados pelo seu vestuário e adereços alusivos a este clube, deslocaram-se para o exterior do estádio dirigindo insultos vários e cuspidelas aos adeptos da UD Leiria que saíam do camarote afecto a esta sociedade desportiva”), sanções que, em cúmulo, perfazem a sanção de **multa** do montante de **3.037,00€ (três mil e trinta e sete euros)**.

Cidade do Futebol, 16 de julho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 108-23/24

(ACÓRDÃO)

PARTES: Sporting Clube de Braga - Futebol, SAD e Aleksandar Busnic, jogador da Futebol Clube de Vizela - Futebol, SAD, na qualidade de Arguidos.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 13005 (203.01.266), entre a Sporting Clube de Braga - Futebol, SAD e a Futebol Clube de Vizela - Futebol, SAD, realizado no dia 20 de abril de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 3.º, 4.º, 13.º, al. f), 157.º, al. d), 187.º, n.º 1, al. a), 238.º n.ºs 6 e 7, todos do RDLPPF.

DECISÃO: sancionar

- A **Arguida Sporting Clube de Braga - Futebol, SAD**, pela prática da infração p. e p. no **artigo 187.º, n.º 1, al. a), do RDLPPF**, com a **sanção de multa de 13 UC, a que corresponde 1.326,00 € (mil trezentos e vinte e seis euros)**;

- O **Arguido Aleksandar Busnic**, jogador da Futebol Clube de Vizela – Futebol, SAD, pela prática da infração p. e p. no **artigo 157.º, al. d), do RDLPPF**, com a **sanção de suspensão de 1 (um) jogo** e, acessoriamente, com a **sanção de multa de 6 UC, a que corresponde 210,00 € (duzentos e dez euros)**.

Cidade do Futebol, 16 de julho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional